

do da Saúde, regido pelo Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, de acordo com o Contrato n. 055/PGE-2009, apenso nos autos do Processo n. 2201/38700/2008/SEAD, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda, para aqueles que Declaram IRRF (exercício 2009, transmitida em 2010); Para os não declarantes: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII - Comprovante de Escolaridade de acordo com o previsto no item 2 (dos requisitos para investidura no cargo) do Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, originais e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório), retificado pelo Edital n. 178/GDRH/SEAD/2009. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital acima citado.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria

de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Uma fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI - Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII - Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente - duas fotocópias (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2011, 123 da República.

**CONFUCIO AIRES MOURA**  
Governador

**VERA LÚCIA PAIXÃO**  
Secretária de Estado da Administração

### ANEXO ÚNICO

Cargo: BMO - Biólogo - Biologia Experimental Ou Molecular		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
4º 472.454-2 Katiúscia Alexandre Rios		65,25
Cargo: BIM - Biomédico		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
8º 462.698-2 Maria Leiliane de Brito		60,50
Cargo: FBI - Farmacêutico Bioquímico		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
14º 464.748-3 Jackson Breda		52,50
Cargo: MCG - Médico - Clínico Geral		
Vaga: Hosp. Regional Extrema		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
6º 458.802-9 Mary Midori Kanno		63,00
Vaga: Unidades - Porto Velho		
69º 454.249-5 Thattylene Borba Pereira		62,50
70º 500.970-7 Danilo Teles Novais		62,25
71º 464.545-6 Daniele Campos Fontes		61,75
72º 457.054-5 Monique Ribeiro Gomes		61,50
73º 467.475-8 Liu Estradioto		61,50
74º 448.334-0 Raimundo Abreu Machado		61,25
75º 465.831-0 Mateus Rigon de Souza		61,25
76º 473.178-6 Rondinelli Schiavi Pesconi		61,25
77º 461.233-7 Antonio Augusto Neves Junior		61,25
78º 472.669-3 Carla Regina Ribeiro		61,25
79º 455.331-4 Eliandro Freire de Lima		61,00
80º 444.847-2 Jose Cardoso Rodrigues Filho		61,00
81º 461.582-4 Ronaldo de Souza Cavalcanti		60,75
82º 453.928-1 Denise Siqueira Lemos		60,75
83º 452.556-6 Soraia Ribeiro Silva		60,75
84º 460.662-0 Juliano Teruya Maekawa		60,75
85º 452.836-0 Gabriel Longuini Moreira		60,75
86º 467.110-4 Natalia Francisca de Lima Costa		60,50
87º 445.477-4 Jose Jose Rodriguez Andrade		60,50
88º 456.290-9 Fernanda da Silva Alves Costa		60,50
89º 469.173-3 Rodolpho Gustavo E S C P E Blanco		60,25
90º 465.567-2 Ivanildo Almeida Oliveira		60,25
91º 457.976-3 Mairton Mucio Marques		60,00
Cargo: DER - Médico - Dermatologista		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
4º 465.463-3 Vanessa Maeda		67,75
5º 465.401-3 Eder de Oliveira Santos		64,25
Cargo: END - Médico - Endocrinologista		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
1º 440.045-3 Flavio Jose Teles de Moraes		72,75
2º 442.665-7 Graciela Fatima Lourenço Joca		63,25
3º 446.777-9 Antonio Bosco Mascarenhas		62,50
Cargo: GOB - Médico - Gineco-Obstetra		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
15º 452.532-9 Haroldo Linhares Junior		60,25
16º 444.095-1 Luciana de Pinho P Monteiro de Oliveira		60,25
Cargo: MAS - Médico - Mastologista		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
4º 441.515-9 Rogerio Vaz de Melo Junior		55,00
Cargo: OTO - Médico - Nefrologista (Adulto)		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
6º 444.864-2 Isabelle Reis de Araujo		61,50
Cargo: OTO - Médico - Otorrino		
Vaga: Unidades - Porto Velho		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
11º 445.877-0 Vanderli Elvis Martinelli		49,00
Cargo: ULT - Médico - Ultrassonografista (Ecografia Com Doppler)		
Vaga: Hosp. Regional Extrema		
Class. Inscrição Candidato		Nt.Final
1º 467.360-3 Mauro Tetsuo Oha		61,50

**DECRETO Nº 15828, DE 13 DE ABRIL DE 2011.**

Fixa normas para elaboração do Plano Plurianual 2012-2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, previsto no artigo 173 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º. Na elaboração do Plano Plurianual – PPA 2012-2015 toda ação do Governo Estadual será estruturada em Programas e Ações orientadas para a consecução das diretrizes e dos objetivos estratégicos do Governo definidos para o período de vigência do Plano.

Parágrafo único. Os conceitos de Programas e Ações obedecem ao disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º. O processo de elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 compreenderá as seguintes fases:

I - definição e divulgação das diretrizes e dos objetivos estratégicos;

II - elaboração de estudos socioeconômicos, diagnósticos setoriais e composição das fontes de financiamento;

III - realização de audiências públicas para promover a participação social;

IV - elaboração das propostas setoriais;

V - análise das propostas setoriais e consolidação dos programas; e

VI - formalização do Plano Plurianual.

Art. 3º. Para a elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 caberá:

I - à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:

a) divulgar as diretrizes e os objetivos estratégicos de Governo para o período do Plano Plurianual 2012-2015;

b) divulgar a previsão da receita orçamentária para o período de 2012-2015;

c) estabelecer os procedimentos a serem observados na elaboração do Plano Plurianual 2012-2015;

d) produzir o Manual de Elaboração do Plano Plurianual;

e) estabelecer cronogramas de desenvolvimento das atividades correlatas à elaboração do PPA;

f) promover parcerias com os demais poderes para elaboração conjunta do Plano Plurianual;

g) coordenar o processo de formulação e detalhamento dos Programas e Ações a serem desenvolvidos pelos órgãos setoriais; e

h) consolidar e formalizar o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012-2015;

II - à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

a) elaborar em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a

previsão da receita orçamentária para o período de 2012-2015;

b) propor e a previsão de ingresso de recursos de financiamentos para o período de 2012-2015; e

c) elaborar a previsão das despesas com o serviço da dívida pública para o período de 2012-2015;

III - às demais Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas:

a) a responsabilidade pela elaboração e pela proposição dos Programas dentro dos prazos e metodologia estabelecidos pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; e

b) a colaboração com os órgãos referidos nos incisos anteriores para o fornecimento de informações, sempre que necessário ao cumprimento deste decreto.

Art. 4º. A elaboração das propostas setoriais contará com a participação de:

I – Comitês Gestores do PPA designados pelos Secretários de Estado como responsáveis pela interação de sua Pasta com a SEPLAN, aos quais caberá:

a) promover o alinhamento das diretrizes setoriais com as diretrizes do governo;

b) coordenar a elaboração dos Programas e Ações da Pasta para compor a proposta setorial alinhada com as diretrizes e objetivos estratégicos de Governo;

c) garantir, junto com o departamento setorial de planejamento, orçamento e finanças, o ajuste da proposta de programas e ações às orientações do dirigente da unidade;

d) interagir com outros órgãos para maior integração dos programas governamentais que possam ter objetivos comuns ou complementares;

e) colaborar com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral durante a fase de elaboração do PPA; e

f) promover a integração das unidades da Secretaria visando a elaboração dos Programas e Ações da Pasta no PPA;

II - Gerentes de programas designados, pelos gestores das unidades setoriais, para cada um dos programas, aos quais caberá:

a) participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA em todas suas fases sob a coordenação do interlocutor da Pasta;

b) formular os programas do Plano Plurianual – PPA, congruentes às diretrizes e objetivos estratégicos de Governo, envolvendo objetivo, público alvo, metas, indicadores, ações, prazos e previsão de recursos; (alinhado aos eixos estratégicos e macroobjetivos de governo)

c) contribuir para a integração e coordenação com os demais Programas de Governo; e

d) propor e articular mecanismos inovadores

para o financiamento e a gestão do Programa.

Art 5º. A SEPLAN poderá baixar normas complementares a este decreto.

Art. 6º. Os termos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Art. 7º. A SEPLAN fará o acompanhamento e a avaliação do resultado do Plano Plurianual, na forma do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008, e do Decreto nº 14.641, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

DECRETO Nº 15829, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Torna sem efeito, os termos do Decreto nº 15734, de 2 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam sem efeito, os termos do Decreto nº 15734, de 2 de março de 2011, que “Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

DECRETO Nº 15830, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO, para o biênio 2011/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de formar a composição do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispões a Lei Estadual nº 1990, de 26 de novembro de 2008, para o biênio 2011/2012;

Considerando o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

Considerando a resolução publica no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2011, indican-